Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
07/10/25

Referência Gabinete: Ind. 041/2025

INDICAÇÃO Nº2127/2025

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER APARELHO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, PARA PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Cumprindo o papel que me foi incumbido pela população de Conselheiro Lafaiete e, tendo em vista a harmonia entre os Poderes, apresento a V. Exª, nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento aos cidadãos de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 07 de outubro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-OUT-2025-14:42-0064782-1/2

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER APARELHO SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE, PARA PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes neste município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1, dos pacientes que fazem tratamento contínuo da doença.

Art. 2º Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

I — Residir no município;

II - Apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 07 de outubro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus é uma doença crônica caracterizada pela produção insuficiente ou má absorção de insulina, hormônio responsável por regular a glicose no sangue e fornecer energia ao organismo. Quando não controlada, a condição pode levar ao aumento da glicemia, causando complicações graves no coração, vasos sanguíneos, olhos, rins e sistema nervoso, podendo inclusive levar à morte.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o tratamento do Diabetes Tipo 1 exige o uso diário de insulina e o monitoramento constante dos níveis de glicose no sangue. Estima-se que cerca de 600 mil brasileiros convivem com o Diabetes Tipo 1, sendo que 30% dos jovens com a doença já apresentam comorbidades relacionadas, conforme levantamento da revista científica The Lancet T1D Index.

Para garantir um controle glicêmico mais eficaz, especialmente em pacientes com Diabetes Tipo 1, o uso do glicosímetro — aparelho que mede a concentração de glicose — é fundamental. No entanto, os métodos tradicionais, que exigem múltiplas picadas nos dedos ao longo do dia, podem ser dolorosos e desgastantes, sobretudo para crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, surgiram inovações tecnológicas como o sensor de monitoramento contínuo de glicose FreeStyle Libre, produzido pela empresa ABBOTT. O dispositivo, do tamanho de uma moeda, é aplicado na parte posterior do braço e capta, por meio de uma microagulha, as variações da glicose intersticial de forma contínua e indolor. Os dados são acessados por um leitor digital, dispensando as picadas constantes e oferecendo uma visão mais completa e precisa dos níveis glicêmicos ao longo do dia.

Essa tecnologia representa um grande avanço na qualidade de vida das pessoas com diabetes, principalmente do público infantojuvenil, pois proporciona mais conforto, segurança e autonomia no controle da doença. O direito à saúde é um direito fundamental previsto na Constituição de 1988, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Segundo BANDEIRA DE MELO:

> O Estado, ao prover serviços essenciais como a saúde, deve fazê-lo em consonância com as peculiaridades dos destinatários, sob pena de incorrer em omissão inconstitucional. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2022, p. 630).

Segundo o Ministro Alexandre de Morais:

> "O direito à saúde, assegurado constitucionalmente, impõe ao Estado o dever de garantir políticas públicas que efetivem esse direito de forma acessível, inclusiva e não discriminatória." (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 450).

Diante disso, este projeto de lei propõe a disponibilização gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose aos pacientes com Diabetes Tipo 1 atendidos pela rede pública de saúde do município, promovendo equidade, dignidade e cuidado humanizado àqueles que mais precisam.

Peço, portanto, o apoio de todos os nobres vereadores para que esta proposta seja aprovada e transformada em lei.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 07 de outubro de 2025.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA